



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . » 340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . » 340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . » 320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Decreto n.º 307/73:

Prorroga por um ano o prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 123/72, de 19 de Abril, que estabelecia várias disposições sobre o pessoal dos C. T. T. de Angola e Moçambique.

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 308/73:

Eleva à categoria de cidade a vila de Almada.

Decreto n.º 309/73:

Eleva à categoria de cidade a vila de Espinho.

Decreto n.º 310/73:

Eleva à categoria de cidade a vila da Póvoa de Varzim.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 424/73:

Efectua uma transferência de verba no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Checoslováquia depositado o instrumento de adesão à Declaração relativa à construção de grandes estradas de tráfego internacional.

Torna público ter o Governo da Itália depositado o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Café.

### Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 311/73:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração e fornecimento dos estudos técnicos necessários à construção do edifício para serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações em Coimbra.

Decreto n.º 312/73:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil e instalação eléctrica das oficinas da Escola Industrial de Montemor-o-Novo.

### Ministério da Economia:

Portaria n.º 425/73:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1143.

Portaria n.º 426/73:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1144 e I-1145.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 307/73  
de 16 de Junho

O artigo 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho, estipulou que «durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização do Gabinete da Área de Sines, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na sua zona de actuação directiva, definida no n.º 2 do artigo 2.º, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço.»

Acontece que, não obstante o Gabinete da Área de Sines ter já conseguido elaborar o plano geral do ordenamento da sua área de actuação directa e mesmo os planos parciais referentes à 1.ª fase do terminal oceânico de Sines, do novo centro urbano e das infra-estruturas que hão-de servi-los, estão ainda a ser elaborados outros planos parciais relativos a áreas urbanas e industriais e a ser estudados importantes aspectos de planos já aprovados.

Considera-se, assim, necessário prorrogar por um ano o prazo fixado no citado artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 270/71, como o permite o n.º 3 do mesmo artigo e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por um ano o prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no artigo 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho.

*Marcello Caetano — João Mota Pereira de Campos.*

Promulgado em 5 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 123/72, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 92, de 19 de Abril, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 4, alínea *d*), onde se lê: «... as habilitações estabelecidas na alínea *b*) do ar-

tigo 223.º...», deve ler-se: «... as habilitações estabelecidas na alínea *h*) do artigo 223.º...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 308/73  
de 16 de Junho

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico da vila de Almada, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Setúbal;

Considerando que a referida vila é servida por grandes vias de comunicação e está dotada de instalações de distribuição domiciliária de água e energia eléctrica e de rede de saneamento;

Considerando o notável incremento industrial e comercial da vila de Almada;

Considerando ainda a existência, na mesma vila, de diversos serviços e instituições de interesse colectivo, de natureza social, educacional, cultural e económica;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta Distrital e do governador civil do Distrito de Setúbal;

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2.º e § 2.º, do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de cidade a vila de Almada, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Setúbal.

*Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.*

Promulgado em 7 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 309/73  
de 16 de Junho

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico da vila de Espinho, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Aveiro;

Considerando que a referida vila é servida por grandes vias de comunicações, incluindo caminho de ferro, e está dotada de instalações de distribuição domiciliária de água e energia eléctrica e de rede de saneamento;

Considerando o notável incremento industrial e comercial da vila de Espinho;

Considerando ainda a existência, na mesma vila, de diversos serviços e instituições de interesse colectivo, de natureza social, educacional, cultural e económica;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta Distrital e do governador civil do Distrito de Aveiro;

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2.º e § 2.º, do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de cidade a vila de Espinho, sede do concelho do mesmo nome, do distrito de Aveiro.

*Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.*

Promulgado em 7 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

### Decreto n.º 310/73

de 16 de Junho

Considerando o grande desenvolvimento demográfico e urbanístico da vila da Póvoa de Varzim, sede do concelho do mesmo nome, do distrito do Porto;

Considerando que a referida vila é servida por grandes vias de comunicação, incluindo caminho de ferro, e está dotada de instalações de distribuição do-

miciliária de água e energia eléctrica e de rede de saneamento;

Considerando o notável incremento industrial e comercial da vila da Póvoa de Varzim;

Considerando ainda a existência, na mesma vila, de diversos serviços e instituições de interesse colectivo, de natureza social, educacional, cultural e económica;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta Distrital e do governador civil do Distrito do Porto;

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2.º e § 2.º, do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de cidade a vila da Póvoa de Varzim, sede do concelho do mesmo nome, do distrito do Porto.

*Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.*

Promulgado em 7 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Portaria n.º 424/73

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar a seguinte transferência de verba no Ministério abaixo designado:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrição	Anulação
			<b>Ministério das Finanças</b>		
3.º	44.º	2	Subsídios aos cofres dos governos civis do continente e aos governos dos distritos autónomos das ilhas adjacentes .....	13 000 000\$00	-\$-
12.º	184.º	1	Outras despesas correntes .....	-\$-	13 000 000\$00
				13 000 000\$00	13 000 000\$00

Ministério das Finanças, 24 de Maio de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Checoslováquia depositou, em 6 de Março de 1973, o instrumento de adesão à Declaração relativa à construção de grandes estradas de

tráfego internacional, concluída em Genebra em 16 de Setembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

### Avlso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas,

o Governo da Itália depositou, em 21 de Março de 1973, o instrumento de ratificação do Acordo Internacional do Café, aberto à assinatura em Nova Iorque de 18 a 31 de Março de 1968, e que entrou em vigor, em relação àquele país, na data do referido depósito.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 30 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios  
e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 311/73

de 16 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração e fornecimento dos estudos técnicos necessários à construção do edifício para serviços dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações em Coimbra pela importância de 4 648 700\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1973 — 929 740\$.
2. Em 1974 — 3 718 960\$.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 1 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## Direcção-Geral das Construções Escolares

### Decreto n.º 312/73

de 16 de Junho

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil e instalação eléctrica das oficinas da Escola Industrial de Montemor-o-Novo, pela importância de 4 986 552\$, que poderá

elevantar-se a 5 485 207\$20, no caso de haver que suportar encargos provenientes de trabalhos a mais.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1973 .....	2 000 000\$00
Em 1974 .....	3 485 207\$20

2. O saldo apurado no primeiro ano será adicionado à importância fixada para o ano seguinte.

*Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 6 de Junho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas  
e Industriais

### Portaria n.º 425/73

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1143, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-984 — Produtos petrolíferos. Viscosidade de líquidos transparentes e opacos (viscosidade cinemática e dinâmica).

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

### Portaria n.º 426/73

de 16 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1144 e I-1145, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os títulos e números seguintes:

NP-985 — Leite em pó. Ensaio de dispersão em água.

NP-986 — Leite em pó. Ensaio de imersão em água.

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.